



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 015/2020

Processo Administrativo nº645/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 093/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova/RS

CNPJ nº: 01.607.509/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, n.º 100 – Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: José Luiz Cenci - Prefeito Municipal em exercício.

2. ATIVIDADE: *Central de Recebimento de Resíduos de Poda – CODRAM 3541,12 (CONSEMA 375/2018);*

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 2.210,88 m²

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua sem Denominação, s/n, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): Lat. 29°35'52,5" S; Long. 51°49'50,8" O

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação de Licença de Operação.

3. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Refere-se a Licença Operação – LO, para desenvolvimento da atividade de Central de Recebimento de Resíduos de Poda - CODRAM 3541,12 – (CONSEMA 408/2019), em área útil total informada de 2.210,88 m².

3.2 Este documento Licenciatório: Licença de Operação – LO, se refere unicamente ao



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

recebimento de resíduos de poda (restos vegetais), não prevendo a disposição de qualquer outra classe ou categoria de resíduos sólidos ou líquidos.

3.3 A responsabilidade técnica pelas informações prestadas (Licença de Operação – LO), é da Bióloga Leila Cristiane Bruxel, CRBio n.º 063746//03D - Anotação de responsabilidade Técnica – ART n.º 2020/16612.

3.4 A Licença se refere unicamente ao local informado e restringe-se a área identificada no processo de Licenciamento Ambiental, não autorizando a expansão da área informada. Existindo a necessidade, deverá ser providenciado novo tramite administrativo de Licenciamento Ambiental.

3.5 Esta Licença não prevê e/ou autorizada a supressão de vegetação (nativa ou exótica), na área informada para o empreendimento, exceto, em caso de licenciamento específico para a finalidade.

3.6 O empreendedor (Município de Fazenda Vilanova), é responsável pela manutenção do isolamento da área, sinalização e vias de circulação ao local, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

3.7 Deverão ser mantidas sinalizadas as vias de acesso, indicando o trânsito lento de maquinário pesado.

3.8 O maquinário utilizado na operação da Central de Recebimento de Resíduos de Poda, deve passar por manutenção periódica e preventiva, evitando vazamentos e a contaminação do solo.

3.9 Devem ser previstos sistemas de drenagem pluvial para área de disposição de resíduos de poda, antecipando possíveis processos erosivos, principalmente em épocas de grandes precipitações.

3.10 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas perceptíveis, além dos limites da área informada, assim como a emissão de material particulado;

3.11 Não é permitida a queima a céu aberto de qualquer categoria de resíduo, exceto em casos de emergência sanitária.

3.12 O Município é responsável pelo treinamento e conscientização de funcionários e colaboradores, para o correto desenvolvimento da atividade, orientando e capacitando todos os envolvidos na operação da Central, conforme protejo técnico apresentado.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4. Quanto a supervisão ambiental:

- 4.1 Para a operação da atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.
- 4.2 A operação da atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova/RS, exercendo o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
- 4.3 Deverão ser entregues relatórios técnico e fotográfico, representativos, por um período de 3 anos (outubro de cada ano a partir de 2021), inerentes a Reposição Florestal Obrigatória – RFO, afim de comprovar a efetiva implantação da proposta, com “pega” mínima de 90%, com emissão da respectiva ART.

5. Para renovação da Licença de Operação – LO, o empreendedor deverá apresentar:

- 5.1 Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação de Licença de Operação – L.O., e o enquadramento da atividade segundo a legislação vigente;
- 5.2 Cópia da Licença de Operação (em vigor);
- 5.3 Cópia do Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral (CNPJ);
- 5.4 Cópia do documento de identidade e CPF do responsável pela administração municipal (Prefeito em exercício);
- 5.5 Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença de Operação e que não houve alteração da atividade licenciada, (porte, volume, área física, etc.);
- 5.6 Preenchimento do formulário específico para o licenciamento ambiental, conforme TR disponibilizado pelo Estado (atualizado);
- 5.7 Cópia dos relatórios (técnico e fotográfico), conforme “Item 6.3”, entregues anualmente pela efetivação da RFO;
- 5.8 Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando todos os processos (Licenciamento Ambiental, Relatórios, etc.);



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.9 Relatório fotográfico representativo do empreendimento e dos sistemas de gerenciamento implantados;

5.10 Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

6. Quanto a Publicidade da Licença

6.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do Licenciamento Ambiental da atividade, conforme modelo Estadual/FEPAM, disponível em; www.fepam.rs.gov.br alterando elementos descritivos e Brasão, aos padrões da Licença em vigor, além de mantê-la em condições durante todo o período de vigência da Licença de Operação.

Observações:

A obtenção da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA N.º 237/1997.

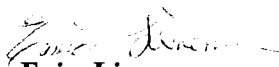
Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 20/10/2024.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 21 de outubro de 2020.


José Luiz Cenci
Prefeito Municipal


Enio Linemann
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente